



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10002/2025 FMS

O **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom João Becker, nº. 754, Centro, CEP 93.010-010, por intermédio da Secretaria de Compras e Licitações torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado o **CREDENCIAMENTO**, tombado sob o Nº **10002/2025 FMS**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para Credenciamento de empresas e/ou profissionais para realização de Consultas Médicas, em diversas especialidades, para atendimento de usuários da rede pública de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo.

O Prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses contados da publicação do mesmo, podendo ser prorrogado na forma da lei., por interesse das partes, por até 10 anos, com base nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente Edital poderá ser examinado e/ou adquirido pelos interessados na Secretaria Municipal de Compras e Licitações (SECOL), localizada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, também disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre interessados e o Departamento de Licitações da SECOL deverão ser encaminhadas **exclusivamente** para o endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br ou protocolada na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS, **em horário de expediente da repartição - 09h00 às 14h00min.** Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: “*clique aqui e efetue seu cadastro*”, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

1. DO OBJETO

- 1.1 Credenciamento de empresas e/ou profissionais para realização de Consultas Médicas, em diversas especialidades, para atendimento de usuários da rede pública de saúde, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo.

2. DA INSCRIÇÃO:

A documentação solicitada neste edital deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS dentro do prazo estipulado.

3 DO REGIME E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 O **Regime de Execução** será de empreitada por preço unitário, considerada a **CONSULTA** como a unidade de prestação do serviço.

1. Local de Execução: Os serviços serão prestados na sede da CREDENCIANTE.

- 1.1 Durante a vigência do Credenciamento, mediante necessidade, poderá ser solicitado que os atendimentos sejam prestados na sede da CREDENCIADA, localizada no



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

município de São Leopoldo, o que será formalizado através de Aditivo e mediante aviso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem impacto no custo.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Somente poderão ser credenciadas as Pessoas Físicas ou Jurídicas que comprovadamente, prestem os serviços objeto deste credenciamento e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.2 Estão impedidas de serem credenciadas as Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

5 CONDIÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 Cumprir com as exigências deste edital e possuir cópia do termo de adesão devidamente assinado pela autoridade credenciante.

6 DA ADJUDICAÇÃO:

- 6.1 Após a organização e exame do processo de credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos mínimos solicitados no edital de credenciamento.
- 6.2 Após a análise da solicitação de credenciamento, a Agente de Contratação lavrará ata circunstanciada e publicará no portal de licitações e contratos do município.
- 6.3 Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente chamamento público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada.
- 6.4 Em caso de anulação total, revogação ou anulação parcial do credenciamento, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7. TERMOS DE ADESÃO:

- 7.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município dará início ao objeto do credenciamento.
- 7.2 O Termo de Adesão entrará em vigor na data fixada no documento, e estará vigente pelo período em que estiver vigorando o edital de credenciamento.
- 7.3 O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
 - 7.4 A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos requisitos do edital de credenciamento;
 - 7.4.1 A recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas no edital de credenciamento;
 - 7.4.2 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- 7.5 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.6 A credenciada ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do termo de adesão, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação, garantida a defesa prévia, no caso da rescisão se caracterizar por dolo ou culpa da credenciada.
- 7.7 A credenciada poderá solicitar o descredenciamento e deverá sempre respeitar o prazo e 30 (trinta) dias corridos anteriores a o desligamento.
- 7.8 Dos atos administrativos da administração municipal caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, conforme previsto no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21;
- 7.9 Homologado o credenciamento da proponente, uma via do Termo de Adesão assinado pelo Prefeito será datada e comunicado à proponente que o mesmo está disponível para retirada, as demais vias serão enviadas para o Gestor do Credenciamento e uma será juntada ao processo administrativo.

8. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: A ADMINISTRAÇÃO nomeia:

8.1 Para **Média e Alta Complexidade** a servidora **ANDREA KUADA COIADO**, Matrícula 83.351, para que na função de Fiscal acompanhem a execução dos serviços prestados para a Média e Alta Complexidade (Capilé), realizando a conferência das consultas reguladas e relatórios de serviços prestados, a fim de instruir o Gerente Do Contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação necessária à perfeita execução dos serviços.

8.2 Para o **SAE** a servidora **CÍNTIA DE QUADROS LEÃO**, Matrícula 85.481, para que na função de Fiscal acompanhem a execução dos serviços prestados para o Serviço de Atendimento Especializado (SAE), realizando a conferência de assiduidade e relatórios de serviços prestados, a fim de instruir o Gerente Do Contrato. A fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação necessária à perfeita execução dos serviços.

9. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

A Administração nomeia a servidora **KARINE SANTOS**, Matrícula Nº. 081756, para que na função de Gestora do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais alterações, comunique à Credenciada eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto, recuse os serviços em desacordo, receba as informações do fiscal e emita as advertências por descumprimento ao pactuado, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do melhor atendimento do objeto pretendido e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da ADMINISTRAÇÃO. Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

10. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

REFERENTE À PESSOA JURÍDICA:

- 10.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial no caso de empresa individual.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

REGULARIDADE FISCAL

- 10.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 10.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.5 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.5.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

- 10.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.6.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 10.7 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 10.8 Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (**matriz**).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.9 Registro da pessoa jurídica regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina – CREMERS.
- 10.10 Registro profissional do Responsável Técnico.
- 10.11 Relação dos profissionais vinculados à prestação dos serviços decorrentes do presente credenciamento, acompanhada de número de inscrição no CREMERS e títulos de especialistas (correspondente à especialidade para a qual está solicitando o credenciamento).
- 10.12 Termo de Adesão devidamente assinado pelo administrador responsável pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais).

REFERENTE À PESSOA FÍSICA:

- 10.13 Documento oficial de Identidade.
- 10.14 Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível no sítio oficial da Receita Federal, disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>.

REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 10.15 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) incluindo INSS, Estadual e Municipal do domicílio da proponente.

10.15.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

REGULARIDADE TRABALHISTA

- 10.16 Apresentar Prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.17 Registro da pessoa física regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina – CREMERS.
- 10.18 Cópia do título de especialista (correspondente à especialidade para a qual está solicitando o credenciamento).
- 10.19 Termo de Adesão devidamente assinado pelo administrador responsável pela proponente, conforme Anexo I deste edital. Este documento deve ser apresentado em 03 (três) vias originais.

12 DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:

- 12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 12.2 Sendo cópias não autenticadas exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, sendo feita por funcionário da administração pertencente à **Secretaria Municipal de Compras e Licitações**, no ato da entrega (excetuando-se quando emitidas pela **Internet**).

13 ENDEREÇO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos poderão ser encaminhados por meio de remessa pelos Correios (SEDEX ou similares), protocolados no protocolo geral, no Centro Administrativo ou da Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL, situada na Avenida Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro - São Leopoldo CEP 93.010-010.

14 PREÇO:

- 14.1 Estima-se o valor mensal de até R\$ 215.600,80 (duzentos e quinze mil, seiscentos reais e oitenta centavos), totalizando anualmente até R\$ 2.587.209,60 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).
- 14.1.1 As quantidades constantes no item 14.1 supra referem-se ao total da demanda, devendo ser objeto de rateio entre todos os credenciados.
- 14.1.2 O CREDENCIADO (A) receberá mensalmente o valor correspondente às consultas efetivamente realizadas e atestadas pela fiscalização.
- 14.1.3 A demanda de quantidade estabelecida é mera estimativa, sem qualquer obrigatoriedade de execução mínima de consultas, mediante demanda e mediante disponibilidade orçamentária/financeira da SEMSAD.
- 14.1.4 No preço pactuado está prevista uma **consulta e uma re-consulta (consulta de retorno)**, para apresentação de exames solicitados pelo especialista e definição de consultas.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	CONSULTAS MÉDICAS - ESPECIALIDADE	MÉDIA ESTIMADA MENSAL		VALOR UNITÁRI O	VALOR ESTIMADO MENSAL
		SAE	CAPILÉ		
1	Psiquiatria	-	200	129,88	25.976,00
2	Endocrinologia	-	200	129,88	25.976,00
3	Reumatologia	-	200	129,88	25.976,00
4	Traumatologia/Ortopedia	-	300	129,88	38.964,00
5	Gastroenterologia	120	100	129,88	28.573,60
6	Neuropediatria	-	200	129,88	25.976,00
7	Pediatria	60	60	129,88	15.585,60
8	Infectologia	100	-	129,88	12.988,00
9	Cirurgião Vascular		120	129,88	15.585,60
DESPESA MENSAL ESTIMADA (SAE)					36.366,40
DESPESA MENSAL ESTIMADA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)					179.234,40
TOTAL MENSAL ESTIMADO					215.600,80

15.2 **Dotação orçamentária:** 11.02.10.301.0076.2126 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 4501 ou 0040

11.02.10.301.0076.2126 – Teto Municipal de Média e Alta Complexidade

3.3.9.0.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - 4501

11.03.10.305.0076.2083 – Ações Conj. Infec. Sexualmente Transmissíveis e Hepatites

3.3.9.0.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 4502

15 FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 Para possibilitar a emissão do documento de cobrança, a Credenciada deverá entregar até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à realização das consultas, no Departamento de Regulação, relatório de serviços prestados para auditoria e autorização de emissão da nota fiscal/recibo, o que ocorrerá até o dia 15 de cada mês;

15.2 O pagamento do serviço será efetuado pela ADMINISTRAÇÃO em 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Recibo, corretamente emitida pela Credenciada, devidamente atestada pela gestão e fiscalização, após a conferência e liquidação desta pelo Departamento de Despesa Pública/SEMFA;

15.3 A Credenciada deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Recibo em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal, que serão aferidos nos sítios geradores, pelo Setor Administrativo da Secretaria de Saúde e atestado no documento fiscal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a Credenciada obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.

15.4 A Nota Fiscal/Recibo emitido com erro deverá ser substituída. Neste caso, a ADMINISTRAÇÃO efetuará a devida comunicação à Credenciada, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo ao prazo supramencionado;

15.5 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Credenciada, devendo esta informar o número do Termo de Credenciamento, Nome e Número da



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

Conta Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da ADMINISTRAÇÃO, trazendo o número do empenho e o processo a que este se refere, conforme segue:

MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Endereço: Avenida Dom João Becker, nº 754, Centro CEP 93.010-010 CNPJ: 89.814.693/0001-60

Inscrição Estadual: Isenta

Empenho nº. _____/_____

Termo de Credenciamento nº.

16 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 16.1 A Credenciante terá o direito de receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade, sob risco de descredenciamento.
- 16.2 A Credenciante reserva-se o direito de sustar o pagamento dos serviços não executados nos estritos termos do objeto do presente Credenciamento.
- 16.3 Constituem obrigações da Credenciante, além de outras previstas neste Contrato:
 - 16.3.1 Efetuar o pagamento dos procedimentos, assim considerado todo o ato anestésico, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
 - 16.3.2 Notificar, formal e tempestivamente, à Credenciada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Credenciamento.
 - 16.3.3 Regular as demandas e promover a verificação dos relatórios dos serviços prestados.
 - 16.3.4 Fornecer e colocar à disposição da Credenciada quaisquer informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.
 - 16.3.5 Acompanhar a execução da prestação de serviços, por meio da fiscalização e gestão do contrato.

17 RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

- 17.1 Além de outras previstas no instrumento de Credenciamento são de responsabilidade da Credenciada o que segue:
 - 17.1.1 Para a prestação dos serviços a Credenciada deverá estar devidamente cadastrada no CNES junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo.
 - 17.1.2 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.
 - 17.1.3 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal. A Credenciada desde que provada a existência de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, assumirá a responsabilidade de reparar totalmente os bens, ou substituí-los, preferencialmente pela mesma marca, características e qualidade. A Administração Municipal poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.
 - 17.1.4 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

- 17.1.5 A CREDENCIADA deverá realizar as consultas conforme agendamento e encaminhamento realizado pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAD), sendo vedada qualquer alteração sem a anuência expressa da Gestão do Contrato.
- 17.1.6 Prestar os serviços do objeto disponibilizando pessoal suficiente para a demanda assumida.
- 17.1.7 Prestar os serviços do objeto disponibilizando profissionais especialistas (conforme a especialidade médica para a qual está solicitado o Credenciamento).
- 17.1.8 Responder perante a Administração Municipal por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer fornecimento, objeto deste credenciamento.
- 17.1.9 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e a satisfação dos beneficiários do SUS, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- 17.1.10 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do SUS, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos usuários será responsabilidade única e exclusiva da Credenciada.
- 17.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados.
- 17.1.12 Permitir à Secretaria Municipal de Saúde avaliar o atendimento, os serviços prestados através de auditorias específicas realizadas por servidores do Município, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado.
- 17.1.13 Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços Credenciados e sobre as pessoas vinculadas bem como os princípios estabelecidos no código de ética da categoria.
- 17.1.14 Desenvolver diretamente os serviços, sendo vedada a subcontratação dos serviços que se relacionam especificamente ao objeto do Credenciamento, sob pena de descredenciamento automático.
- 17.1.15 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 30 (trinta dias), por escrito, afastamentos previstos que impliquem em não comparecimento nos dias e horários previamente instituídos.
- 17.1.16 Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, alterações de dias e horários na agenda de atendimentos assumida.
- 17.1.17 Continuar o atendimento aos usuários do SUS, durante o período de **60 (sessenta) dias**, no caso de descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento.
- 17.1.18 Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento, sob pena de não pagamento dos serviços prestados, dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data e assinatura sob carimbo ou prestador solicitante.
- 17.1.19 Sem prejuízo do andamento do serviço, sempre que houver conflitos, deve ser solicitado esclarecimento ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, de forma a



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

solucionar quaisquer problemas que possam implicar alterações na rotina de atendimento.

17.1.20 Cumprir com as obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, inclusive por acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, cumprindo com as obrigações previdenciárias, sem qualquer solidariedade da Credenciante.

17.1.21 Garantir a segurança do paciente, o sigilo dos seus dados e informações e trabalhar para o seu bom atendimento, segundo as normas técnicas, éticas, legais e morais vigentes.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 À credenciada é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste credenciamento, divulgar dados técnicos, documentos.

18.2 Serão credenciadas todas as proponentes que atenderem as condições exigidas pelo Município de São Leopoldo e a legislação pertinente até o limite dos recursos disponíveis.

18.3 Será negado credenciamento as proponentes que não atenderem as exigências do presente edital e da lei pertinente aos contratos públicos.

19 ANEXO:

Anexo I – Termo de Adesão.

São Leopoldo, 12 de fevereiro de 2025.

Kelbe Gonçalves Rodrigues

Secretária Municipal de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Conforme documento disponibilizado em arquivo editável, publicado e intitulado:

“CR 10002_25_TERMOS DE ADESÃO”



MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Claudilene Teresinha Matzembacher
Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações